



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 155/2024 - GAB., DE 30 DE JULHO DE 2024

Referência: Projeto de Lei nº _____ / 2024.

**A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás
MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS.**

Excelentíssima Senhora, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre a **“AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº , 30 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para o exercício de 2024, além do quanto disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 5º da Lei nº 645, de 26 de dezembro de 2023, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em mais 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, §1.º, do art.43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 30 de Julho de 2024.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 001/2024.

Maracás-Ba, em 30 de Julho de 2024.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a alteração a redação da alínea c do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 645, de 26 de dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro, elevando os limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

A medida se faz necessária em face da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2024 no Município, cujo comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração. A fim de possibilitar a eficiente gestão orçamentária e financeira do município, se faz necessário promover adequações no Orçamento, por meio das ferramentas previstas na legislação, notadamente a Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, conforme transcrito a seguir:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 165.:

(...)

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

LEI Nº 4.320/64:

“Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43.”

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Por outro lado, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Soledade Brito dos Anjos
Digníssima Presidenta da Câmara de Vereadores de Maracás
NESTA